

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO POR:

*Guamir Costa*

EM 21 / 11 / 2022

*José Roberto Neto*

Presidente da Câmara

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$496.061,80.

O Povo do Município de Guidoal, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$496.061,80 (quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), para cobrir despesas com aquisição de terreno para construção de prédio escolar do Ensino Fundamental no município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.03.02.12.361.0014.1279	44.90.61.00	101		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	248.061,80
02.03.02.12.361.0014.1279	44.90.61.00	147		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	158.000,00
02.03.02.12.361.0014.1279	44.90.61.00	247		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	90.000,00
<b>Total</b>					<b>496.061,80</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 247 - Transferência do Salário-Educação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e por Anulação de Dotação nas fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, no valor de R\$ 248.061,80 (duzentos e quarenta e oito mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), e na fonte 147- Transferência do Salário-Educação, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*  
*21/11/2022*

*[Assinatura]*

oito mil reais) conforme disposto nos incisos I e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.03.02.12.361.0009.2028	33.90.30.00	147	93	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	36.000,00
02.03.02.12.361.0009.2028	33.90.36.00	147	94	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	14.000,00
02.03.02.12.361.0009.2028	33.90.39.00	147	95	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	9.000,00
02.03.02.12.361.0009.2028	33.90.30.00	147	99	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	2.000,00
02.03.03.12.306.0018.2028	33.90.30.00	147	117	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	14.000,00
02.03.03.12.361.0009.1005	44.90.52.00	147	122	Aquisição de equip. mat. permanente	35.000,00
02.03.04.12.361.0003.2021	33.90.39.00	147	129	Manutenção da Divisão de Educação	46.000,00
02.03.05.12.365.0009.2284	33.90.30.00	147	135	Manutenção do Ensino Infantil- Creche	1.000,00
02.03.05.12.365.0009.2284	33.90.39.00	147	137	Manutenção do Ensino Infantil- Creche	1.000,00
02.03.04.12.361.0003.2021	31.90.04.00	101	125	Manutenção da Divisão de Educação	40.000,00
02.03.05.12.365.0009.2284	33.90.30.00	101	135	Manutenção do Ensino Infantil- Creche	15.061,80
02.03.05.12.365.0016.2029	33.90.30.00	101	142	Manutenção atividades do Pré Escolar	23.000,00
02.18.01.12.361.0014.2024	31.90.11.00	101	343	Manutenção das atividades do Ensino fundamental	85.000,00
02.18.01.12.361.0054.2025	31.90.30.00	101	344	Manutenção do Transporte Escolar Do Ensino Fundamental	85.000,00
<b>Total</b>					<b>406.061,80</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), utilizando como recursos, anulação entre as dotações, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guidoal para o exercício de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 26 de outubro de 2022.



LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do no valor de R\$496.061,80 (quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), para cobrir despesas com aquisição de terreno para construção de prédio escolar do Ensino Fundamental no município.

As fontes de recurso utilizadas: fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e 147 - Transferência do Salário-Educação.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 26 de outubro de 2022.



LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

## Parecer Jurídico nº. 55/2022

**Referência:** Projeto de Lei nº. 48/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 496.061,80".

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 48, de 26 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 496.061,80.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobertura de despesas de aquisição de terreno para construção de prédio escolar do ensino fundamental.

Em justificativa, o proponente ficou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

#### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### ***Constituição Federal***

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

#### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;*

#### ***Constituição Federal***

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

**Lei nº 4.320/1964**

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

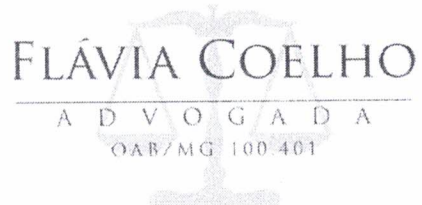
Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de superávit financeiro e anulação parcial de dotação, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4.320/1964.

### **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.



Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Guidoal, 03 de novembro de 2022.

**FLAVIA ARAUJO  
COELHO**

Assinado de forma digital por  
FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401

## PARECER CONTÁBIL

*Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei nº 45/2022 e 48/2022 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar

É sucinto o relatório.

### **Quanto ao amparo legal**

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 46/2022, a criação do crédito suplementar, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, a anulação de dotação, conforme mensagem apensada ao projeto de lei.

### **Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina *favorável* quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epígrafados, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 14 de Novembro de 2022

LUCIANO OLIVEIRA:74  
137387672

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:74137387672  
Dados: 2022.11.14  
10:22:52 -03'00'

Luciano Oliveira

Contabilista



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 48/2022 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretária Municipal de Educação, no valor de R\$496.061,80”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 08 de novembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 48/2022 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretária Municipal de Educação, no valor de R\$496.061,80”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 08 de novembro de 2022.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 48/2022 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretária Municipal de Educação, no valor de R\$496.061,80”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 08 de novembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves